



**RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 06/2022 - PROCESSO Nº 30/2022**

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de defesa judicial do Presidente da Comissão Especial Processante nomeada pela Portaria nº 79/2022, Vereador Ricardo Duarte Rocha, no mandado de segurança de nº PJE 5010613-33.2022.8.13.0471, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, bem como no Agravo de Instrumento contra a decisão de 1ª instância que negou a liminar, gerando o Processo no TJMG, 7ª Câmara Cível, nº 2858060-90-2022.8.13.0000, ambos impetrados pela ex-vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica em face da interposição, pela ex-vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano, do **Mandado de Segurança de nº PJE 5010613-33.2022.8.13.0471**, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, bem como do **Agravo de Instrumento de nº 2858060-90-2022.8.13.0000**, em trâmite na 7ª Câmara Cível do TJMG, interposto contra a decisão de 1ª instância que negou a liminar no referido Mandado de Segurança, ambos em face do Vereador Ricardo Duarte Rocha, Presidente da Comissão Especial Processante nomeada pela Portaria nº 79/2022 para atuação no Processo de Cassação nº 01/2022.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Em que pese o fato de a Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa ter emitido, a pedido da Presidência, parecer prévio acerca da contratação, se manifestando no sentido de ser também competente para atuar nos mencionados processos judiciais, a solicitação partiu do Presidente da Comissão Especial Processante, autoridade a ser defendida no bojo nos processos, demonstrando claramente o vínculo da confiança que existe neste tipo de contratação.

Dessa forma, a contratação de defesa técnica judicial por um advogado especialista na área do Direito Público possibilitará a devida defesa técnica do Presidente da Comissão Especial Processante, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico vigente.

DA CONTRATADA:

CUNHA & BARBOSA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.195.899/0001-48 e na OAB/MG sob o nº 3.852, com endereço profissional na Rua Pereira Guimarães, 147, loja 2, Bairro Centro, Mateus Leme/MG.

DO VALOR:

4.1. O valor total é de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**.

DA BASE LEGAL:

Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na ***Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022***, oriunda do ***Processo nº 30/2022***, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei nº 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto à empresa **CUNHA & BARBOSA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.195.899/0001-48 e na OAB/MG sob o nº 3.852, com endereço profissional na Rua Pereira Guimarães, 147, loja 2, Bairro Centro, Mateus Leme/MG.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 05 de janeiro de 2023.

Publicado no Hall e no Site da
Câmara Municipal


Márcio Lara

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

05 / 01 / 23
